DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 | Ano III | Edição nº 147 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA N.º 191/2019.
De 11 de dezembro de 2019.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 1º da Lei Complementar n.º 138, de 09 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no artigo 69, inciso IX da Lei n.º 001/90, promulgada em 30 de março de 1990.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, o servidor EDUARDO MINEO NISHIZIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no quadro de pessoal sob a matrícula n.º 575, lotado no Setor de Administração e Finanças, para desempenhar a função gratificada de CHEFE DE TESOURARIA da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

Outros atos oficiais

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 005/2020
De 20 de janeiro de 2020.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Artigo 1 – RETIFICAR a Resolução 005/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Marabá Paulista referente ao processo de Atribuição de Aulas 2020 conforme segue:

I – Onde se lê: “Artigo 5º - A atribuição de aulas complementares serão realizadas de acordo o artigo 4º desta resolução, no caso de se esgotarem as possibilidades serão considerados a formação necessária para a respectiva aula a ser atribuída e o tempo de exercício docente no município”.

II – Leia-se: Artigo 5º - A atribuição de aulas complementares serão realizadas considerando primeiramente os professores da Unidade Escolar com aulas a serem atribuídas e com disponibilidade de horário, com a mesma titularidade, de acordo com especialidade exigida das referidas aulas. No caso de se esgotarem as possibilidades serão considerados a formação necessária para a respectiva aula a ser atribuída e/ou tempo de exercício docente no município de acordo com o acordo o artigo 4º desta resolução.

Artigo 2- Esta Retificação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Liliam Ferreira Calanca

Secretária Municipal de Educação